



**Gebalis**

Gestão do Arrendamento de  
Habitação Municipal de Lisboa

**EDITAL**  
Ref.ª Saída/2021/5535

SGD/2014/25783

Exm.ª Senhora  
Mariana Júlia Teixeira e  
Agregado Familiar Autorizado  
Rua Carlos Gil, Lote 647 C, 2.º esq.º  
1950 – 432 Lisboa

**Assunto: Notificação Final de Procedimento de Cessação dos direitos habitacionais relativos ao fogo municipal sito na Rua Carlos Gil, Lote 647 C, 2.º esq.º - 1950 - 432 Lisboa**

Por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Habitação, Dra. Paula Marques (ao abrigo do Despacho de Delegação e Subdelegação de competências nº 99/P/2017, publicado no 1.º Suplemento do Boletim Municipal nº 1240, de 223 de Novembro) exarado em 26/02/2021, foi determinado o seguinte:

**1 - A cessação do direito habitacional de Mariana Júlia Teixeira, e respectivo agregado familiar autorizado, relativamente ao fogo municipal sito na Rua Carlos Gil, Lote 647-C, 2.º Esq.º – 1950 – 432 Lisboa, com fundamento na não utilização permanente da habitação por período superior a seis meses, por parte do titular e demais elementos do agregado familiar autorizado, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 conjugado com o n.º 2 a contrario do artigo 24º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de Agosto; Falta de cumprimento do dever de efectuar as comunicações e prestar as informações ao senhorio, obrigatórias nos termos da lei, designadamente as relativas a impedimentos e à composição do agregado e rendimentos do seu agregado familiar, expressamente solicitadas pelos serviços, nos termos do disposto na alínea a) do Artigo 24º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro; Utilização ilícita de fornecimento de energia elétrica, susceptível de colocar em perigo pessoas e bens, conforme previsto nas alíneas p) e i) do artigo 37.º e ns. 1, e 2, alínea b) do artigo 39.º do RGPML, publicado no 1.º Suplemento ao BM n.º 943, de 15 de Março de 2012; e mora no pagamento das rendas por período superior a três meses, nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 1083.º do Código Civil, disposição para a qual remete o n.º 2 do Artigo 25º da Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, sem prejuízo de eventual benefício resultante do enquadramento da mora, no período posterior a março de 2020, ao abrigo do regime excepcional aprovado para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19.**

**2 - O cancelamento da conta após desocupação do fogo municipal.**

Assim, uma vez declarada cessada a autorização de utilização do fogo municipal sito na Rua Carlos Gil, Lote 647 C, 2.º esq.º 1950 – 432 Lisboa, deve proceder-se à desocupação voluntária da referida habitação no prazo de noventa dias úteis, deixando a habitação livre e devoluta, bem como, proceder à entrega da respectiva chave nos nossos serviços sitos no Gabinete de Bairro da Bela Vista, Bairro do Armador, Loja – 1950 – 339 Lisboa, e-mail [belavista@gebalis.pt](mailto:belavista@gebalis.pt) e telefone 218 375 393 – sem prejuízo do enquadramento previsto nas medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, nomeadamente o regime extraordinário e transitório de proteção dos arrendatários até 30 de Junho de 2021 estabelecido pelo artigo 8.º da Lei n.º 75-A/2020, de 30 de dezembro, sétima alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março e terceira alteração à Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril.

Mais se informa que, caso existam bens no interior da habitação aquando da desocupação, os mesmos serão depositados em armazém municipal, onde poderão ser reclamados no prazo de sessenta dias, sendo que, findo este prazo, será presumida a renúncia aos respectivos haveres e serão os mesmos dados como perdidos a favor da Câmara Municipal de Lisboa.

A Instrutora do Processo

  
Albertina Gonçalves  
(Serviço Jurídico)

Afixado às <sup>09</sup> horas e <sup>30</sup> minutos  
do dia <sup>21</sup> de <sup>05</sup> de 2021

  
Pel' Suporte Residencial

